



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 240, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2001.

“Altera a [Lei nº 231, de 9 de outubro de 2001](#).”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos 4, 33, 36, 47, 51, 53, 55, 58, 62, 64, 66, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79 e 86, da Lei nº 231, de 9 de outubro de 2001, passam a vigorar com as alterações, respectivamente, na forma dos anexos 1 a 21 desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areado, em 16 de novembro de 2001.

ANTÔNIO CARLOS GALLO
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Diretor do Departamento Municipal de
Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 51

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Areado,

Submeto à apreciação dos nobres parlamentares dessa Casa Legislativa, projeto de lei que altera a Lei nº 231, de 9 de outubro de 2001, visando adequá-la ao valor do orçamento-programa para o exercício financeiro de 2002 e à realidade da receita de nosso Município.

Reporto-me ao projeto de lei do orçamento-programa para o exercício financeiro de 2002, para esclarecer que do valor de R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões seiscientos e cinquenta mil reais), R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) refere-se ao Fundo Municipal de Seguridade Social Complementar, que passa a integrar o orçamento como unidade orçamentária.

Areado, em 15 de outubro de 2001.

ANTÔNIO CARLOS GALLO
Prefeito Municipal

(NR)



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.05 – Secretaria de Educação e Cultura
Sub-Unidade	

Objetivo: Apoio e incentivo a grupos folclóricos e musicais.

(NR)



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.06-Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade	02.06.01-Fundo Municipal de Saúde

Objetivo: Manter em pleno funcionamento as unidades ambulatoriais de saúde

(NR)



PLANO PLURIANUAL 2002/2005
ANEXO 51 DA LEI Nº 231/2001
ANEXO 5 DA LEI Nº 240/2001

[illegible]

(NR)



PLANO PLURIANUAL 2002/2005
ANEXO 55 DA LEI Nº 231/2001
ANEXO 7 DA LEI Nº 240/2001

[illegible]

(NR)



PLANO PLURIANUAL 2002/2005
ANEXO 58 DA LEI Nº 231/2001
ANEXO 8 DA LEI Nº 240/2001

Programa: 0501-Vias e logradouros urbanos										
Objetivo: Manutenção da malha existente e pavimentação das ruas do Jardim dos Ipês e Av. Prefeito José Carlos Vieira da Silveira, continuação do calçamento da Rua Padre Antônio Henrique do Valle até ao Ribeirão, construção de uma escada na Rua Gentil Manso Vieira, construção de banheiros e coreto na Praça Henrique Vieira e construção de galpão para armazenamento de café dos produtores rurais de Areado.										
Ações			Metas			Custos – Em 1.000,00				
Cód	Tipo	Descrição	Produto	Unid	Quant	2002	2003	2004	2005	Total
74	A	Manutenção	Manutenção	Cidade	1	50,0	86,0	92,0	99,0	327,0
75	P	Pavimentação e meio-fios	Asfalto	M2	13.400	40,0	45,0	15,0	15,0	115,0
76	P	Construção	Escada	M2	1.000		15,0			15,0
77	P	Construção	Banheiros e coretos	M2	70	10,0				10,0
Totais						100,0	146	107,0	114,0	467,0

(NR)



PLANO PLURIANUAL 2002/2005
ANEXO 64 DA LEI Nº 231/2001
ANEXO 10 DA LEI Nº 240/2001

[illegible]

(NR)



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente
Sub-Unidade	

(NR)



PLANO PLURIANUAL 2002/2005
ANEXO 70 DA LEI Nº 231/2001
ANEXO 12 DA LEI Nº 240/2001

[illegible]

(NR)



PLANO PLURIANUAL 2002/2005
ANEXO 71 DA LEI Nº 231/2001
ANEXO 13 DA LEI Nº 240/2001

[illegible]

(NR)



PLANO PLURIANUAL 2002/2005
ANEXO 72 DA LEI Nº 231/2001
ANEXO 14 DA LEI Nº 240/2001

[illegible]

(NR)



PLANO PLURIANUAL 2002/2005
ANEXO 74 DA LEI Nº 231/2001
ANEXO 16 DA LEI Nº 240/2001

[illegible]

(NR)



PLANO PLURIANUAL 2002/2005
ANEXO 75 DA LEI Nº 231/2001
ANEXO 17 DA LEI Nº 240/2001

[illegible]

(NR)



PLANO PLURIANUAL 2002/2005
ANEXO 76 DA LEI Nº 231/2001
ANEXO 18 DA LEI Nº 240/2001

[illegible]

(NR)



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente
Sub-Unidade	

(NR)



Órgão	Poder Executivo
Unidade	02.08-Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Sub-Unidade	

(NR)